

Boletim do Grupo de Estudos de Direitos Autorais e Informação - GEDAI



Editorial

Nesta edição temos como temática central as Políticas Públicas de Desenvolvimento de software na Universidade, abordando mais detalhadamente a novidade da relação Universidade/Empresa no Brasil.

Ainda, traremos um panorama nacional e internacional sobre os recentes debates referentes à regulação da INTERNET e a Reforma da Lei Autoral no Brasil.

Destacando que a PUCPR nos dias 25 e 26 de outubro promove o III Encontro sobre Inclusão Tecnológica e Desenvolvimento, existente entre a UFSC, PUCPR, UNIBRASIL e UNISANTOS.

Além disso, traremos notícias, lançamento do **Plano Nacional da Economia Criativa** realizado pelo Ministério da Cultura.

Por fim, as últimas notícias sobre V **Congresso de Direito de Autor e Interesse Público** que se realizará nos dias 31 de outubro e 1º de novembro, em Florianópolis.

www.direitoautoral.ufsc.br

Nesta Edição

Editorial	1
Jurisprudência	
Tribunal de Justiça da União Européia	2
Suprema Corte dos EUA	3
Políticas Públicas de Desenvolvimento de Software na Universidade	4
Eventos	7
Notícias	8
Plano da Economia Criativa	
Produção Acadêmica	9
Dissertações defendidas na UFSC	
Estudos e Pareceres	10
Lançamento do Livro Porque mudar a Lei de Direito Autoral?	
O Marco Civil da Internet e a Reforma da Lei Autoral no Brasil	11
Congresso internacional abordará a Economia Criativa e suas relações com o Direito Autoral	13
V CODAIP	
Congresso de Direito de Autor e Interesse Público	14

JURISPRUDÊNCIA DA EU



DECISÃO:

Com o seu acórdão, o Tribunal de Justiça declara que **uma legislação nacional que proíbe a importação, a venda ou a utilização de cartões descodificadores estrangeiros é contrária à livre prestação de serviços, não podendo ser justificada** nem com o objectivo de protecção dos direitos da propriedade intelectual nem com o objectivo de encorajar a presença de público nos estádios de futebol.

No que se refere à possibilidade de justificar essa restrição com o objetivo de protecção dos direitos da propriedade intelectual, o Tribunal de Justiça salienta que a FAPL não pode invocar direitos de autor sobre os jogos da Premier League, pois tais eventos desportivos não podem ser considerados como criações intelectuais próprias de um autor e, assim, como "obras", no sentido do direito de autor da União.

Em segundo lugar, mesmo que o direito nacional concedesse tal protecção aos eventos desportivos – o que seria, em princípio, compatível com o direito da União –, proibir a utilização de cartões descodificadores estrangeiros iria para além do necessário para assegurar a remuneração adequada dos titulares dos direitos em questão. A este propósito, o Tribunal de Justiça salienta, por um lado, que, para calcular essa remuneração adequada, é possível levar em conta a audiência efetiva ou potencial quer no Estado-Membro de emissão quer em qualquer outro Estado-Membro em que as emissões sejam recebidas e que não é portanto necessário limitar a livre circulação de serviços no seio da União.

Por outro lado, o pagamento de um suplemento pelas estações de televisão para obterem uma exclusividade territorial absoluta vai para além do que é necessário para assegurar aos titulares uma remuneração adequada, porque tal prática pode conduzir a diferenças de preço

Jurisprudência da UNIÃO EUROPEIA

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 102/11

Luxemburgo, 4 de Outubro de 2011

Acórdão nos processos apensos C-403/08 e C-429/08
Football Association Premier League e outros/QC Leisure e outros

Karen Murphy/Media Protection Services Ltd

Um sistema de licenças de retransmissão de jogos de futebol que concede aos radiodifusores exclusividade territorial por Estado-Membro e que impede os telespectadores de verem essas emissões noutros Estados-Membros mediante a utilização de um cartão descodificador é contrário ao direito da União

artificiais entre mercados nacionais compartimentados. Ora, tal compartimentação e tal diferença artificial de preços são inconciliáveis com o objectivo essencial do tratado, que é a realização do mercado interno.

Por motivos análogos, **um sistema de licenças exclusivas é igualmente contrário ao direito da concorrência da União se os contratos de licença proibirem o fornecimento de cartões de descodificação estrangeiros aos telespectadores que desejem ver as emissões fora do Estado-Membro para o qual a licença foi concedida.**

É verdade que o direito da concorrência da União não se opõe, em princípio, que o titular do direito conceda a um único operador o direito exclusivo de radiodifundir por satélite, durante um período determinado, um objecto protegido, a partir de um único Estado-Membro de emissão ou a partir de vários Estados-Membros de emissão. Contudo, os contratos de licença não devem proibir os radiodifusores de realizarem prestações transfronteiriças de serviços relativas aos eventos desportivos em causa, porque tais contratos permitiriam conceder a cada radiodifusor uma exclusividade territorial absoluta na zona coberta pela sua licença, eliminando assim a concorrência entre os diferentes radiodifusores no domínio dos referidos serviços e compartimentaria os mercados nacionais segundo as fronteiras nacionais. Finalmente, quanto às questões colocadas sobre a interpretação da Directiva direitos de autor, o Tribunal de Justiça salienta, a título liminar, que só a sequência de vídeo de abertura, o hino da Premier League, os filmes pré-filmados que mostram os momentos mais marcantes dos jogos mais recentes da Premier League e certos grafismos podem ser considerados como «obras», sendo assim protegidos pelos direitos de autor. Pelo contrário, os próprios jogos não são obras que possam beneficiar dessa protecção.

Suprema Corte dos EUA decide que baixar um arquivo não é o mesmo que executá-lo num player.

A Suprema Corte dos Estados Unidos acaba de proclamar no dia 03 de outubro decisão num caso extremamente polêmico que é o download de arquivos musicais na Internet.

A decisão é um novo passo, uma nova direção para a criação de novos modelos de comercialização e distribuição de músicas na Internet.

A decisão de que um download tradicional de arquivo sonoro na rede não pode ser definido como execução pública de um trabalho musical gravado, nos termos da legislação americana de direitos autorais. Os juízes se recusaram a revisar a decisão tomada por um tribunal federal de recursos em Nova York.



DOS FATOS

A *American Society of Composers, Authors and Publishers* (Ascap), organização sem fins lucrativos de arrecadação de direitos autorais, recorreu à Suprema Corte com a alegação de que a decisão da instância inferior traria profundas implicações para o setor de música, uma vez que custaria a seus 295 mil membros dezenas de milhões de dólares em possíveis receitas de direitos autorais a cada ano.

A Ascap alega que mais de 390 mil compositores, letristas e editores de música nos EUA licenciam suas obras exclusivamente por intermédio da organização, que responde por cerca de 45% das obras musicais executadas on-line, conforme revelam documentos admitidos como parte do processo agora encerrado.

GOVERNO AMERICANO

O governo federal dos EUA contestou o recurso. O procurador-geral americano Donald B. Verrilli Jr. alegou que a decisão do tribunal de recursos era correta e se enquadrava ao senso comum e à política mais sensata quanto aos direitos autorais. Na decisão da Suprema Corte consta que "o argumento do apelante reflete um mal-entendido no escopo da questão, ignorando importantes distinções entre os diferentes tipos de transmissões digitais". O procurador-geral Verrilli apoia essa interpretação, e afirma que o download em si não constitui execução da obra, e que esta não é "tocada" durante o procedimento digital de transferência dos dados digitais que compõem o arquivo sonoro. Segundo a "Bloomberg", a decisão impõe limites sobre os royalties que empresas de internet como Yahoo e RealNetworks devem pagar a autores de músicas sobre material baixado da rede. Contudo, muito embora a Ascap não possa mais exigir compensações em nome de seus membros pelo simples ato de fazer o download, os detentores dos direitos autorais ainda podem pedir royalties pelas novas cópias de uma canção que eventualmente sejam criadas durante o processo de download ou depois dele.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NA UNIVERSIDADE

Por Werner Kraus Júnior - UFSC



Está em curso no Brasil, desde o início do sec. XXI, a transformação do financiamento público da pesquisa científica e tecnológica num intensivo esforço de torná-la um braço importante da política de desenvolvimento econômico nacional, ao lado da política industrial.

Embora a relação entre tais políticas não seja reconhecida abertamente, é precisamente nisso que consiste a aplicação incessante do mote da "inovação" nas iniciativas governamentais na área de C&T para as universidades. Sintomático, por exemplo, é o novo nome do MCT, agora designado como "Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação".

Igualmente digno de nota são os quesitos de julgamento de projetos nos editais de financiamento público de pesquisas que recomendam a constituição de parcerias com empresas para melhor orientar os objetivos dos projetos submetidos.

Ora, **"inovação"** é comumente compreendida como o aprimoramento de produtos e processos para o sistema produtivo. Assim, formula-se para a Universidade Brasileira mais uma atribuição: a de contribuir significativamente para fazer avançar o grau de sofisticação econômica do país. Ou seja, além da ampliação das vagas necessárias para dar conta da educação de nível superior para os jovens, e além da exigência por qualidade internacional dos programas de pós-graduação onde se realizam as pesquisas na universidade, também se requer sua transformação numa geradora de produtos e processos inovadores para o setor produtivo.

Embora possa fazer sentido, tal noção é um erro, como destaca Brito Cruz (Cruz, 2010; pg. 16): "Em particular no relacionamento com empresas, a universidade não deve cair no equívoco de ser considerada como substituta do centro de P&D que a empresa não tem e deveria e precisaria ter."

Dada a novidade da relação Universidade/Empresa no Brasil, este equívoco é mais frequente do que seria desejável. Não se quer dizer com isso que não deva haver o estabelecimento de tal relação.

Antes disso, como destaca novamente Brito Cruz (ibid.): "A Universidade no Brasil precisa recuperar a convicção de que sua missão singular e fundamental é fazer avançar o conhecimento e educar estudantes. Interagir com a sociedade é desejável, quando contribuir a estes dois objetivos primordiais.

Aqui, Brito Cruz recupera o sentido da Universidade como lugar em que a educação está associada à pesquisa científica, de forma inextrincável. “

Este sentido foi inaugurado por Wilhelm von Humboldt em sua fórmula para a Universidade de Berlim, fundada em 1810, ao qual acrescia a necessidade de uma formação humanística ampla para os estudantes (Humboldt University, 2011). Também Thorsten Veblen, um crítico do ambiente acadêmico americano do início do Sec. XX reforça a ideia ao escrever que o avanço do "aprendizado superior" (higher learning) envolve duas linhas de ação distintas e inextrincáveis: (a) investigação científica acadêmica e (b) instrução de estudantes (Veblen, 2005) (exatamente como na fórmula de Brito Cruz).

Caberia à Universidade, então, a pesquisa básica ou aplicada, cujos resultados poderiam ser aproveitados pelo setor produtivo para serem devidamente transformados em produtos ou processos de melhor qualidade. Infelizmente no Brasil, ainda é preciso queimar etapas e por vezes desenvolver no próprio interior da Universidade soluções prontas que possam atrair o interesse empresarial. Não por acaso, o professor passa a ser incentivado a ter uma faceta "empreendedora", quer dizer, ele próprio se transforma em empresário, seja dentro do ambiente acadêmico, seja fora dele através da participação direta em empresas que ele mesmo funda.

Ora, a fórmula pode funcionar por um tempo onde haja ideias e energia pessoal para a tarefa de empreender, mas corre-se o risco de sufocar a própria natureza da Universidade que lhe permite ser criativa. Até porque para alguns acadêmicos a tarefa de empreender é mais facilmente realizada. Para outros, esta pode ser impossível, visto que tinham arraigada em si a noção da Universidade de Humboldt, de Veblen, de Brito Cruz, e agora se vêem às voltas com a chegada de um novo modelo que lhes é estranho.



É neste contexto problematizado que se coloca o desenvolvimento de software na Universidade Brasileira.

A partir do reconhecimento da carência das empresas nacionais em dar conta do P&D em novas aplicações, observa-se muitas vezes a instalação de projetos que chegam ao estágio de produto.

Para a UFSC, o que ficou?

Graças às exigências contratuais do financiamento FINEP/SEBRAE, à disposição das partes e a estrutura de suporte do Depto. de Inovação Tecnológica, conseguiu-se firmar um contrato de propriedade intelectual que prevê 60% de direitos de propriedade à UFSC e 40% à empresa parceira, a qual também firmou contrato de PI com a Universidade de Creta.

Está prevista a exclusividade de comercialização à empresa mediante pagamento de royalties sobre as instalações realizadas. Os royalties são, conforme regramento da UFSC, divididos em partes iguais entre a UFSC, a unidade de ensino (CTC) e os autores.

Apesar de ser um arranjo interessante, seu estabelecimento deu-se através de negociação com a empresa sem que houvesse um marco legal claro para orientar os termos do contrato.

Daí vem uma constatação importante: falta ao Brasil não só um sistema de inovação situado nas empresas (onde ela deve ser realizada), como também um sistema legal que dê o regramento para a relação universidade /empresa.

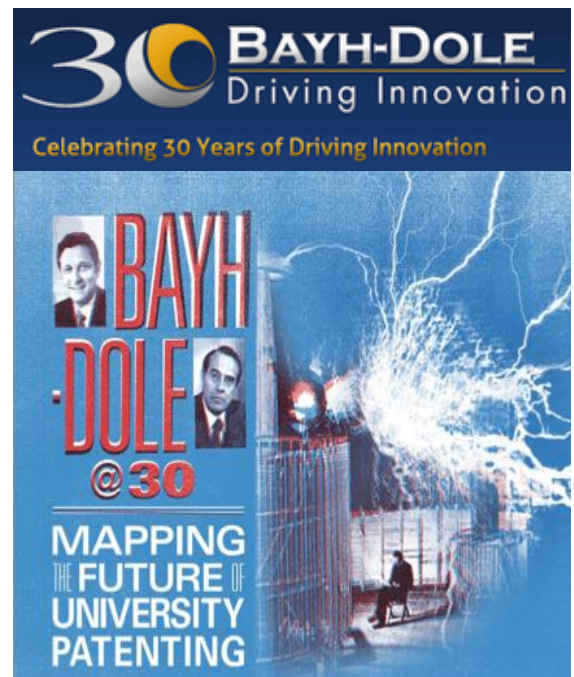
Para fins de comparação, considere-se o caso americano nesta área.

Até 1980, todo resultado de pesquisas realizadas com recursos federais era de propriedade do governo americano.

No ano seguinte, com a sanção da Lei Bayh-Dole, a propriedade passou a ser da Universidade da pesquisa, iniciando um processo de rápida expansão do registro de patentes e de efetiva transferência do conhecimento gerado para produtos e processos em empresas.

Notável na Lei é a disposição em definir 100% da propriedade intelectual às universidades, ainda que haja provisões de retomada da propriedade pelo governo em alguns casos. No Brasil, as regras federais são tímidas. O debate em torno do papel das Fundações de Apoio, por exemplo, só muito recentemente culminou na reforma da legislação sobre a matéria, que datava de 1994 e dava margens a todo tipo de interpretação. Há avanços mas certamente é preciso definir um marco no Brasil sobre o tema da propriedade intelectual para melhorar o entendimento sobre a quem pertence o que aqui se faz.

Ou seja, nos parece que o ambiente nacional é caracterizado pela incipiente compreensão do papel institucional de cada agente (Universidade, Empresa, Estado). Para que a Universidade cumpra seu papel destacado na busca do desenvolvimento social, cultural e econômico do país, é preciso que ela possa voltar a ser apenas Universidade, e não ela própria ter que fazer as vezes de braço de P&D do setor produtivo.



EVENTOS

III ENCONTRO PROCAD 2011 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DEMOCRÁCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO TECNOLÓGICA - PUCPR

Data: **25 e 26 de outubro de 2011** – Curitiba / Paraná

III Encontro Inclusão Tecnológica e Desenvolvimento - PROCAD 2011, existente entre a UFSC, PUCPR, UNIBRASIL e UNISANTOS tendo como temática Sociedade da Informação e Desenvolvimento: movimentos rumo à sociedade democrática do conhecimento.

Local: PPGD/PUCPR - auditório

Mais informação: www.direitoautoral.ufsc.br

DIREITO AUTORAL E INTERNET NO CONGRESSO NACIONAL

- No dia 25 próximo haverá o Seminário Comunicação Digital, Conteúdos e Direitos do Autor no Senado Federal. O evento é organizado pela Frente Parlamentar Mista em Defesa da Cultura e a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, com o apoio da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - Mais informações com o Gabinete da Deputada Federal Jandira Feghali (PdoB/RJ), Anexo IV – Gabinete 622, Brasília – Distrito Federal, Cep. 70 160-900 – Brasil, Tel.: 55-61-3215-5622

II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - 2011

GEDAI / PPGD / UFSC

Data: **03 e 04 de novembro de 2011** – Florianópolis /SC.

Nos dias 03 e 04 de novembro de 2010, em Florianópolis na UFSC realizar-se-á o II SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL com atividade vinculada a linha de pesquisa Direito da Sociedade da Informação e Propriedade Intelectual do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado/Doutorado) PPGD/UFSC, com apoio do Grupo de Estudos de Direito Autoral e Informação – GEDAI. **Com os Professores José de Oliveira Ascensão, Sean Flynn, Sol Piccioto, Francisco Sierra Cabalero e Noemi Oliveira.**

VAGAS LIMITADAS – Maiores informações:
www.direitoautoral.ufsc.br

Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR
Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD

III Encontro
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO
DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO TECNOLÓGICA
Movimentos rumo à sociedade democrática do conhecimento.

25
de outubro

26
de outubro

Programação

Manhã: 9h

09:00: WORKSHOP DE PROCAD: Sinal do PPGD
COORDINADORAS
PROF.ª DR.ª JÚLIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
PROF. DR. MARCOS WACHNICK
PROF. DR. JOSÉ AUGUSTO FENTORA COSTA
PROF. DR. CAROL FERRER

14:00: REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO DO PROCAD 2011-2012:
SÍNTESE PPGD

16:00 À 18:30 sessão de poster PPGD e Mestrado Pós Graduação

19:30 À 21:30 apresentações orais de 8 trabalhos
Da 2ª/10ª - Quarta

8:30 À 10:30 apresentação orais de 8 trabalhos
16:00 - PALESTRA PROF. MARCOS WACHNICK

Local: Auditório da Retirada da UFSC - Florianópolis/SC
Informações: (048) 3721 9628
www.direitoautoral.ufsc.br
procadufsc@gmail.com

PROCAD / 2011

UFSC/UNIBRASIL/
PUCPR/UNISANTOS
Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD/UFSC



Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Programa Nacional de Cooperação Acadêmica – PROCAD/CAPE
Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD/UFSC
Grupo de Estudos de Direito Autoral e Informação – GEDAI

II SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Datas: 03 e 04 de novembro de 2011
Horário: 8:30hs às 18:30hs
Local: PPGD/UFSC, Sala 302

Professores:

Prof. Dr. José de Oliveira Ascensão
Universidade Clássica de Lisboa – UL

Profa. Dra. Noemi Oliveira
Universidade de La Plata - Argentina

Prof. Dr. Francisco Sierra Cabalero
Universidade de Sevilla - Espanha

Prof. Dr. Sol Piccioto
Lancaster University – UK / ILSJ-Onati

Prof. Dr. Sean Flynn
American University Washington College of Law - WCL

Prof. Dr. Pedro Borges Graça
Universidade Técnica de Lisboa – ISCSP/UTL

VAGAS LIMITADAS
Inscrições: gedai.ufsc@gmail.com
Maiores informações: (048) 37216746
Site: www.direitoautoral.ufsc.br



Plano da Economia Criativa

Ministério da Cultura lança plano que define diretrizes para economia criativa brasileira

Para definir as ações, diretrizes e políticas públicas para a economia criativa brasileira entre 2011 e 2014, o Ministério da Cultura lançou no dia 23 de setembro, na Fundação Casa de Rui Barbosa, no Rio de Janeiro, o Plano da Secretaria da Economia Criativa.

A secretária **Cláudia Leitão** apresentou o documento durante o II Seminário Internacional de Políticas Culturais: **“Com esse plano, damos um passo importante no reposicionamento do Ministério da Cultura como eixo de desenvolvimento do Estado brasileiro”**, afirmou a secretária, que agradeceu, ainda, a colaboração de todos os parceiros na construção do Plano.

Cláudia Leitão destacou que a missão da SEC é **“conduzir a formulação, a implementação e o monitoramento de políticas públicas para o desenvolvimento local e regional, priorizando o apoio e o fomento aos profissionais e aos micro e pequenos empreendimentos criativos brasileiros”**. São, ainda, premissas da nova Secretaria a **inovação, a inclusão, a sustentabilidade e a diversidade cultural. Diversidade cultural que não se limita a ser compreendida somente como um patrimônio digno de valorização, mas que, para nós, é recurso fundamental para um novo desenvolvimento, um alicerce sólido para uma nova economia”**.

O Plano da Secretaria da Economia Criativa é fruto de uma colaboração coletiva que reuniu especialistas e parceiros institucionais como agências de fomento, instituições internacionais, Sistema S (Senai, Senac, Sesc e Sebrae), universidades, segmentos criativos, estatais, institutos de pesquisa, organizações do terceiro setor, Secretarias e Fundações de Cultura dos estados e capitais brasileiras, além de 16 ministérios e do Sistema MinC.

Fonte: <http://www.cultura.gov.br/site/2011/09/26/secretaria-de-economia-criativa-2/>



Secretária Cláudia Leitão apresentando o Plano da Economia Criativa no Rio de Janeiro.

Leia, também, o [discurso](#) na íntegra.



Confira [aqui](#) o Plano da SEC/MinC.

PRODUÇÃO ACADÊMICA

Os integrantes do GEDAI, **Amanda Madureira** e **Alexandre Pessler** recentemente defenderam suas dissertações e tornaram-se **Mestres Gedai** pelo PPGD/UFSC – Programa de Pós-Graduação em Direito/Universidade Federal de Santa Catarina.

A seguir, os resumos dos trabalhos, que em breve serão disponibilizadas no site:

www.direitoautoral.ufsc.br



A BIBLIOTECA PÚBLICA DIGITAL: DIREITO AUTORAL E ACESSO NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

Alexandre Ricardo Pessler

Resumo

O objetivo principal desta pesquisa é a análise do estatuto jurídico das bibliotecas pelo prisma do direito autoral, com ênfase no papel exercido pela biblioteca pública como instrumento de acesso à cultura e à informação, e como é possível manter esta missão no ambiente digital. O primeiro capítulo da pesquisa apresenta, a partir da doutrina selecionada, conceitos sobre a sociedade informacional e suas relações com o Direito. Traz ainda as bases normativas do princípio do acesso à informação, em diversos níveis, bem como iniciativas filosóficas e auto-regulatórias para organização de informações técnicas ou intelectuais. O segundo capítulo descreve o funcionamento do sistema internacional de direitos autorais e traça um panorama de seus limites, com ênfase para as interpretações de organismos multilaterais. Por fim, o terceiro capítulo apresenta um histórico das bibliotecas e de suas bases jurídicas e normativas, observações sobre os institutos da digitalização e disponibilização de obras por bibliotecas, bem como apresenta algumas propostas legislativas no nível internacional, com as conclusões encontradas.

PALAVRAS CHAVES: BIBLIOTECAS, DIREITO AUTORAL, ACESSO À CULTURA, ACESSO À INFORMAÇÃO, BIBLIOTECAS DIGITAIS



A BIOTECNOLOGIA E O SISTEMA INTERNACIONAL DE PATENTES: A PROTEÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E AS DOENÇAS NEGLIGENCIADAS

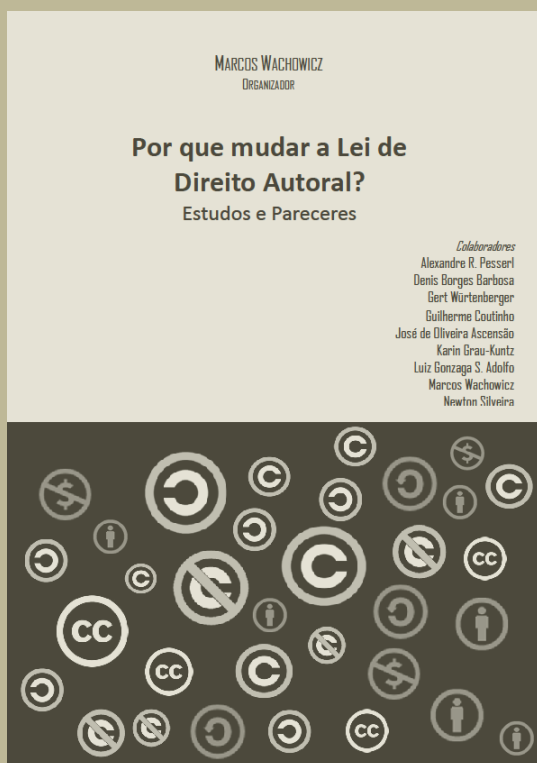
Amanda Madureira

Resumo

Sistema Internacional de Patentes, tal como foi historicamente delineado para promover o desenvolvimento científico e tecnológico expõe, nos âmbitos jurídicos e políticos, as fragilidades de um sistema na garantia do direito à saúde e acesso, sobretudo nos países em desenvolvimento. A partir da análise do Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual, acordo TRIPS, seus objetivos e princípios norteadores, chega-se à análise aos requisitos de patenteabilidade. O presente estudo objetiva analisar os fundamentos do Sistema Internacional de Patentes por meio da proteção jurídica da Biotecnologia, esta aplicada à saúde com foco nas doenças negligenciadas. A partir do reconhecimento dos limites e possibilidades do Sistema Internacional de Patentes na seara Biotecnológica, identificam-se as falhas na saúde, na ciência e as falhas de mercado que obstaculizam o acesso e a promoção do direito à saúde, consubstanciado normativamente sob a égide da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Diversos atores como organizações não-governamentais, universidades, Estados compõem a pluralidade de ações e desafios: integrar esforços científicos e tecnológicos na concretização e erradicação das doenças negligenciadas. O primeiro capítulo apresenta os conceitos referentes à saúde pública e propriedade intelectual bem como sua progressiva sistematização. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio surgem como metas globais a serem alcançadas e, por terem relação estreita com a saúde, assinalam a prevalência de políticas na promoção da saúde humana. O segundo capítulo explicita os fundamentos de recompensa por meio das patentes, com base no Acordo TRIPS e seus requisitos de patenteabilidade. O terceiro demonstra a viabilidade de um sistema global de inovação em saúde, por meio das parcerias, explicitada no Patent Pool para AIDS e doenças extremamente negligenciadas.

PALAVRAS-CHAVE: SISTEMA INTERNACIONAL DE PATENTES. BIOTECNOLOGIA APLICADA À SAÚDE. DIREITO À SAÚDE. ACESSO. DOENÇAS NEGLIGENCIADAS.

O Grupo de Estudos em Direito Autoral e Informação (GEDAI) convida para o lançamento da obra



O lançamento será durante o

**V Congresso de Direito de Autor e
Interesse Público.**

Dia: 31 de outubro de 2011 / 19:30

Local: Auditório da Reitoria - UFSC

www.direitoautoralfsc.br

Estudos e Pareceres

É com orgulho que se apresenta a construção e amadurecimento de um pensamento coletivo que agora culmina com a publicação em livro sob o título

“Por que mudar a Lei de Direito Autoral? Estudos e Pareceres”.

Trata-se de uma obra que reúne de forma clara e objetiva, artigo por artigo, os estudos realizados pelo **Grupo de Estudos de Direito Autoral e Informação – GEDAI**, nos ciclos de debates ocorridos no transcorrer dos últimos anos, somados aos pareceres dos professores **José de Oliveira Ascensão, Newton Silveira, Denis Borges Barbosa, Karin Grau-Kuntz, Gert Würtenberger e Luiz Gonzaga S. Adolfo.**

Na obra o leitor encontrará o trabalho organizado pelo do **Grupo de Pesquisa de Direito Autoral e Informação – GEDAI**, que viabilizou debates em inúmeros seminários, trocas de ideias nos fóruns realizados nos últimos anos, que culminaram para que determinadas questões tenham aflorado em congressos, em ciclos de debates.

Esta obra, que agora se publica, se dirige ao leitor com a intenção de fomentar a reflexão sobre os novos conceitos imanentes da Sociedade Informacional, com vistas a propiciar a formulação de suas próprias conclusões e convicções, num momento em que o país vivencia um grande debate sobre a necessidade de mudança da legislação autoral.

A revisão da Lei Autoral é necessária para um novo equilíbrio entre interesses públicos e privados.

Marcos Wachowicz
Professor de Direito do PPGD/UFSC
Coordenador do GEDAI/UFSC

O Marco Civil da Internet e a Reforma da Lei Autoral no Brasil

Uma construção democrática favorável à manutenção da cultura da liberdade na Internet

Por Marcos Wachowicz

No ano de **2010** o Brasil assumiu uma postura democrática de destaque mundial no processo de regulação social da internet.

Com uma filosofia completamente diferente da que foi adotada para a Lei Sarkozy, na França, o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e do Ministério da Cultura, de modo pioneiro na construção do processo legislativo, pela primeira vez utilizou uma **consulta pública aberta pela Internet**. Isto por meio da plataforma de rede de cultura digital do Ministério da Cultura, tudo para lançar um amplo debate sobre dois projetos de lei: o projeto de para regulamentar civilmente a internet no Brasil, o chamado **Marco Civil da Internet** e o **Projeto de Revisão da Lei de Direitos Autorais**.

A construção destas propostas Governamentais contaram com a colaboração da sociedade civil, nas diversas rodadas e fases de consultas sobre os anteprojetos de lei, os quais receberam cada qual, mais de 3 mil contribuições diretas de cidadãos de todos os setores da sociedade. Tal construção democrática é um fato que serve de exemplo para o mundo, por demonstrar que é possível um processo colaborativo de elaboração de marcos regulatórios para a Internet e para o Direito Autoral.



Com a sucessão presidencial, no final do Governo Lula resolveu-se deixar para a próxima gestão o encaminhamento o projeto do Marco Civil da Internet e o projeto da Revisão da Lei Autoral, que ainda estão pendentes sem o devido encaminhamento ao Congresso Nacional.

Contudo, **no ano de 2011**, as questões relativas aos princípios governamentais para a Internet, como também, as questões relativas a Propriedade Intelectual na web, foram temas prioritários nas rodadas de **negociações do G-8** ocorridas em maio, apontaram na **Declaração firmada em Deauville** os princípios de **governança da Internet, que passam necessariamente pelos primados: liberdade, respeito a privacidade, governança multissetorial, cibersegurança, proteção contra o crime e propriedade intelectual.**



USO DAS OBRAS DA INTERNET

Artigo 105-A do texto para Revisão da Lei de Direitos Autorais (novas propostas: P2P e responsabilização de provedores)

A princípio se destaca a surpresa com a inclusão do artigo 105-A no texto final do texto para Revisão da Lei de Direitos Autorais, que foi divulgado pelo Ministério da Cultura no primeiro semestre deste anos , o qual trata de forma específica do P2P e da responsabilização de provedores.

REDAÇÃO COLOCADA EM APÓS A CONSULTA PÚBLICA

É preciso ter-se claro, quanto a inclusão no texto do projeto de revisão do art. 105-A, dois fatos capitais:

- (i) **que a redação do artigo 105-A de responsabilização dos provedores no caso de compartilhamento P2P sob a forma *notice and take down*, já tinha sido anteriormente analisada e retirada dos debates do Marco Civil da Internet ocorridos em 2010.**
- (ii) **que a redação do artigo 105-A incluída, agora no projeto de lei de revisão da Lei Autoral inuzitado porque não fora colocado em discussão em nenhum dos debates até agora travados sobre a mudança da lei autoral no país.**

A proposta apresentada no artigo 105-A revive agora **extemporaneamente** a discussão sobre o artigo 20 do Marco Civil da Internet na consulta pública. A redação original, que previa um sistema de notificações e contra-notificações, foi alterada após forte reação contrária no site da consulta e também fora dele.



Argumentação para a modificação foi justamente a necessidade de ordem judicial para a retirada de conteúdo da rede e o debate sobre a eventual “**censura branca**” gerada por provedores após provocados extra-judicialmente.

A proposta apresentada no artigo 105-A sob a forma ***notice and take down*** não é muito diferente do DMCA norte-americano.

Contudo é pior do que a redação originalmente proposta para o artigo 20 do Marco Civil da Internet, pois nada fala sobre contra-notificações que poderiam sustentar a manutenção do conteúdo.

A proposta apresentada no artigo 105-A de proposta de responsabilização de provedores no compartilhamento P2P poderá instaurar a **censura branca na rede**, na exata medida que possibilita o controle da crítica em nome do direito do autor.

Além disto, a redação do artigo 105-A, é muito ampla e incomensurável, pois implica na possibilidade de se penalizar o provedor no caso de existir num determinado site um link para um vídeo no qual se mostra alguns conteúdos sobre alguém, o blog será notificado e retirado do ar? Como isto será possível de se fiscalizar.

Por outro lado, se a pessoa que postou o vídeo se responsabilizar, o mesmo retornará ?

É precisamente neste aspecto que o artigo 105-A, se efetivamente for incluso se caracterizará verdadeiramente como uma censura branca em nome da defesa do direito autoral.

Ademais, a retirada "automática" de conteúdo, sem antes se ouvir o acusado de colocar o conteúdo supostamente infringente, pode dar margem a vários abusos, bem como cerceamento de liberdade de expressão, a paródia e assim por diante. Nos Estados Unidos já se tem verificado casos de abusos documentados pela Electronic Frontier Foundation.

A questão do P2P e a responsabilização de provedores deve ser conduzida como até agora o foi no âmbito do Marco Civil (com autorização judicial prévia) ou cria-se um sistema pelo qual o suposto infrator teria tempo hábil para contra-argumentar **ANTES** da retirada do conteúdo do ar - o que talvez seja até mais eficaz, uma vez que se for por meio judicial, tal como está no Marco Civil, os Juízes podem conceder liminar sem ouvir a outra parte e, portanto, o conteúdo seria retirado do ar antes de o acusado poder ser ouvido.



A proposta do Artigo 105-A trata a remoção de conteúdo por violação de Direito Autoral com redação mais severa do que a prevista no Marco Civil da Internet, que trata questões de danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial, não tomar as providências para, dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o material apontado como infringente – por exemplo, algo que incite a pedofilia ou que contenha calúnia, injúria ou difamação.

E por fim, a proposta do Artigo 105-A não deixa claro se para solicitar a retirada do vídeo há que se ter uma justificativa jurídica, ou basta atender a diversos outros requisitos.

A proposta do Artigo 105-A do modo que está se não for retirada, deverá ser melhor analisada e revista em sua redação para que possibilite que os avanços tecnológicos permitam a difusão e viabilizem novos modelos de negócios, de forma compartilhada com justo acesso ao conhecimento.

Congresso Internacional abordará a Economia Criativa e suas relações com o Direito Autoral

Especialistas discutem em Florianópolis estratégias para formulação de políticas públicas para que o Brasil desenvolva um marco regulatório para sua economia criativa.

Estimativas da UNESCO o comércio internacional em bens e serviços culturais cresceu, em média, 5,2% ao ano entre 1994 (US\$ 39 bilhões) e 2002 (US\$ 59 bilhões). No entanto, esse crescimento continua concentrado nos países desenvolvidos, responsáveis por mais de 50% das exportações e importações mundiais. Ao mesmo tempo, pesquisas da Organização Internacional do Trabalho apontam para uma participação de 7% desses produtos no PIB mundial, com previsões de crescimento anual que giram em torno de 10% a 20%.

Dados Ministério da Cultura mostram que o Brasil, apesar da abundância de talentos criativos verifica-se que ainda este potencial criativo é sub-utilizado. Os dados comprovam que o país está fora da lista dos 20 principais exportadores de bens criativos, muito embora, seja uma dos que possui uma das maiores diversidades culturais do mundo.

A economia criativa compreende os ciclos de criação, produção, distribuição/ difusão e consumo/ fruição de bens e serviços caracterizados pela prevalência de sua dimensão simbólica. Para debater novas estratégias de desenvolvimento da economia criativa e a importância de um marco regulatório de direitos intelectuais adequado à realidade brasileira, com vistas a fomentar os setores criativos existentes e possibilitar o surgimento de novos.

A ausência de marcos regulatórios tributários, previdenciários, trabalhistas e de propriedade intelectual no país que atendam às especificidades dos setores criativos e dos empreendimentos culturais, faz com que reduzam as possibilidades de êxito dos profissionais criativos brasileiros.

Uma das saídas para mudar essa realidade é repensar a legislação vigente, nomeadamente a de Propriedade Intelectual, para que efetivamente possibilitem o desenvolvimento dos setores criativos, que tem como processo principal um ato criativo gerador de um valor simbólico, elemento central da formação do preço, e que resulta em produção de riqueza cultural.



**INSCRIÇÃO GRATUITA
e aberta ao público.**

**As vagas estão
limitadas pela
quantidade de lugares
do auditório do evento.**

**FAÇA SUA INSCRIÇÃO
PELA INTERNET:**

http://www.direitoautorale.ufsc.br/vcodaip/?page_id=37

V CODAIP

Congresso de Direito de Autor e Interesse Público

Organizado pelo **GEDAI/UFSC** a quinta edição o congresso almeja que os debates sobre as questões relativas aos Direitos Autorais existentes nos setores criativos, possam indicar os possíveis rumos para a construção de marcos regulatórios que instrumentalizem as estratégias políticas eficazes para o desenvolvimento nacional.

São destaques da programação a presença internacional dos juristas **José de Oliveira Ascensão** (Portugal), **Sean Flynn** (Estados Unidos), **Sol Piccioto** (Inglaterra), **Francisco Sierra** (Espanha) e **Noemi Oliveira** (Argentina).

As Políticas culturais no momento em que o governo brasileiro estimula a discussão para definição de novo marco regulatório que tem como prioridade a definição de um plano nacional para a economia criativa, contará no V CODAIP com a participação nos debates da Dra **Edna dos Santos Duisenberg**, chefe do programa de economia criativa da UNCTAD e do Prof. Dr. **Pedro Borges Graça** do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa-Portugal.

De acordo com a Secretária da Economia Criativa do Ministério da Cultura, **Cláudia Leitão**, o MinC coloca *“para enfrentar esses desafios precisamos de pesquisas, de novas metodologias para a produção de dados confiáveis; necessitamos de linhas de crédito para esses empreendedores, de formação para as competências criativas, de infra-estrutura que garantam a produção, circulação e consumo de bens e serviços criativos dentro e fora do país. E ainda. Carecemos de marcos regulatórios tributários, trabalhistas e civis que nos permitam avançar.”*

O **V Congresso de Direito de Autor e Interesse Público** é promovido pelo Grupo de Estudos em Direitos Autorais e Informação (GEDAI) da UFSC, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito. O GEDAI tem como objetivo principal estudar a Propriedade Intelectual na sociedade da informação. Mais informações pelo telefone (48)3721-6746, pelo e-mail direitoautoral@ccj.ufsc.br ou pelo endereço www.direitoautoral.ufsc.br

As inscrições são gratuitas e podem ser feitas pelo site www.direitoautoral.ufsc.br até o dia 25 de outubro.

Veja a programação completa no site
http://www.direitoautoral.ufsc.br/vcodaip/?page_id=43



Grupo de Estudos em
Direito Autoral e Informação
 UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Boletim Informativo

Editor-Coordenador:
 Marcos Wachowicz

Editores:
 Christiano de Campos Lacorte
 Rangel Oliveira Trindade
 Rodrigo Otávio Cruz e Silva

Assistente de Editoração:
 Gabriela Arenhart
 Sarah Helena Linke
 Thiago Ruis

Assessoria de imprensa:
 AGECOM UFSC



Para receber o boletim via GEDAI newsletter, acesse:

<http://direitoautoral.ufsc.br>

E-mail:

gedai.ufsc@gmail.com

